



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.262/91

Institui o Fundo Municipal de Saú  
de de Itapeçerica e dá outras pro  
vidências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito  
Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- CAPITULO I -

- DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO -

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde como '  
instrumento de suporte financeiro para desenvol  
vimento das ações de atenção integral à saúde no âmbito  
do Sistema Municipal de Saúde de Itapeçerica.

§ 1º - As ações de atenção integral à saúde compreendem:

I - a assistência médico-sanitária e odontológica rea  
lizada em hospitais, ambulatórios, centros de saú  
de com apoio diagnóstico-terapêutico;

II - a vigilância epidemiológica e sanitária;

III - controle e erradicação de epidemias e endemias;

IV - implantação de Sistema único, descentralizado e  
hierarquizado de serviços de saúde;

V - outras ações pertinentes à atenção integral à saú  
de da população de Itapeçerica.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As ações de atenção integral à saúde desenvolvidas pelas Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde deverão ser objeto de planejamento e programação adequadas e com os recursos humanos necessários à sua realização.

## CAPITULO II

### - DA ADMINISTRAÇÃO -

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, será administrado por um Conselho de Orientação, com o suporte administrativo da unidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde terá por atribuições:

- I - aprovar captação de recursos;
- II - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;
- IV - estabelecer normas de gerenciamento dos recursos financeiros;
- V - analisar e aprovar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação, sua programação e plano de aplicação anual.

§ 2º - As mudanças advindas da implantação da programação poderão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação "ad referendum" do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho de Orientação será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, seu membro nato, sendo composto pelos seguintes representantes dos órgãos abaixo relacionados, sem ônus para os cofres públicos do Município:

- . Secretário Municipal da Saúde;
- . 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- . 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- . 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- . 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Planejamento ou outro representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelo Secretário da pasta. Os demais representantes e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento desde que convocado pelo presidente ou por 2/3 - (dois terços) de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

## CAPITULO III

### - DOS RECURSOS -

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados;
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - produto de operações de crédito;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;
- VII - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;
- VIII- outras receitas.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições convencionadas;
- II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;
- III - no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;
- IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo deverão ser administrados segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Os recursos, segundo o plano de aplicação, podendo ser alocados nas unidades para execução de suas atividades, conforme programação aprovada.

Art. 10 - Os critérios de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura deverão obedecer o Sistema Único de Saúde - SUS e, quando não estiverem explicitados, deverão ser pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Conselho de Orientação apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, os critérios de transferência de recursos para as Unidades de Saúde no âmbito municipal, públicas e privadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 08 de maio de 1991

*Lindolfo Pena Pereira*

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal